



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.423, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoriza a criação do programa "Horta Comunitária" no Município de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Barra Bonita, com os seguintes objetivos:

- I** - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II** - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III** - Aproveitar áreas devolutas;
- IV** - Manter terrenos limpos e utilizados.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

**Art. 2º** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I** - em áreas públicas municipais;
- II** - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III** - em terrenos ou glebas particulares;

**Parágrafo único.** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

**I** - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

**II** - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

**III** - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

**Art. 5º** Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

**Art. 6º** O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

**Art. 7º** Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

**Art. 8º** Para a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Barra Bonita fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Barra Bonita dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
18 de outubro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo